



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PROJETO DE LEI 041/2023

SÚMULA: Institui programa municipal de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos do Município de Ariranha do Ivaí, a ser executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

- I** – Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II** – Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia bovina de corte e/ou leite;
- III** – Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
- IV** – Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º Deverão ser vacinadas todas as fêmeas bovinas e bubalinas, sem exceção, com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade.

Parágrafo único. Conforme exigência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, todas as fêmeas vacinadas devem estar identificadas, individualmente, através de marcação a ferro candente, ou brinco ou tatuagem.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear 100% (cem por cento) dos custos de implementação do programa.

Art. 5º. Ficam descritos como componentes do programa:

- I** – Vacina e utensílios necessários para a aplicação;
- II** – Despesas com deslocamento da equipe técnica;
- III** – Armazenamento das doses da vacina;
- IV** – Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, coordenar a implementação do programa no Município, instituindo controles próprios necessários e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com o apoio do Conselho Municipal, irá acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.

Art. 8º. O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto à Secretaria de Desenvolvimento.

Art. 9º. Para poder participar do programa o produtor deve:

I – estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Paraná como Produtor Rural de Ariranha do Ivaí - PR, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

III – não estar em débito com a Fazenda Municipal.

IV – estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

V – comprovar que a propriedade esteja cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e devidamente escriturada em seu nome.

VI – seja pequeno produtor rural de gado de leite ou de corte e tenha como exclusiva fonte de renda esta atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Como se trata de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que por ventura possam não estar de acordo com a finalidade deste.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, naquilo que lhe couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, em quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (04/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

ANEXO DO PROJETO DE LEI 041/2023

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado no município de Ariranha do Ivaí – PR (_____), inscrito no CPF sob nº (_____), cadastrado no Registro Geral sob nº (_____), tenho ciência das obrigações assumidas em virtude da Lei Municipal nº ____/2023, através da qual o Município de Ariranha do Ivaí – PR se compromete a custear 100% (cem por cento) dos custos e despesas decorrentes do Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina.

Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento sempre que solicitado.

Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do referido programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente termo.

Ariranha do Ivaí - PR, ... de ... de 2023.

(Assinatura)
(Nome completo)